



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 3.890 DE 22 DE MARÇO DE 2002**

**Dispõe sobre criação de emprego no quadro de empregos e funções da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica criado no quadro de empregos e funções da Prefeitura Municipal, o seguinte emprego:

- **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO MUSEU HISTORICO e PEDAGÓGICO “DOM PEDRO I e DONA LEOPOLDINA”**
- **vencimento mensal – R\$1.500,00**
- 01 (uma) vaga
- Subordinado a Secretaria de Educação e Cultura  
Departamento de Cultura

**Parágrafo único** – O emprego criado neste artigo será de provimento em comissão.

**Art.2º.** A carga horária para o emprego criado no art.1º desta Lei, será de 08 (oito) horas diárias, num total de 40 horas semanais.

PALACETE 10 DE JULHO


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.3º.** O emprego em comissão criado na presente Lei, fará jus aos mesmos direitos dos comissionados instituído pela Lei nº 3.870/2001.


**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de março de 2002.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

  
**Dr. Humberto Bassanello**  
**Secretario de Adm. e Finanças**

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica em 22 de março de 2002.

  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Assessora Jurídica**

Prj\app

PALACETE 10 DE JULHO